



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE LEI N.º 01 - 2019 – OL

APROVADO EM SESSÃO: Dia/ 01 / 2019

EMENTA

Concede aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e aos Agentes Políticos do Município a Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Leis Municipais nº 4.195,4.196 e 4.198/2016.

Art. 1º Aos servidores do Poder Legislativo Municipal é concedida a revisão geral anual (RGA), de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecida pelo Prefeito Municipal em 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Estende-se aos Agentes Políticos e Secretários Municipais esta mesma revisão geral anual (RGA), em percentual idêntico ao estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O valor do índice estabelecido no artigo 1º desta Lei será pago em parcela única, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, tendo por referência a remuneração ou subsídio do mês de dezembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Vereador CLOVIS ANTONIO RAVAROTTO CORREA
Presidente.

REGISTRE-SE:

Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN.
Secretário.

Publicação:

Período: / 01 / 2019 à / 02 / 2019.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de direito estatuído na Constituição Federal, art. 37, X, e Leis Municipais que fixaram os subsídios dos Agentes Políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais remunerados por subsídios). Cabe ao Prefeito estabelecer o valor da RGA, conforme consta de PL em tramitação nesta Casa, e como cabe à Câmara a iniciativa da fixação da RGA dos Agentes Políticos, Secretários e servidores do Poder Legislativo, fez-se necessário a edição da presente lei.

Itaqui (RS), de de 2019.

Vereador CLOVIS ANTONIO RAVAROTTO CORREA
Presidente.